



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
DIREÇÃO NACIONAL  
Unidade Orgânica de Operações e Segurança  
Departamento de Armas e Explosivos

**Norma Técnica n.º 1/2021**

**Utilizadores profissionais, no âmbito do Regulamento (UE) 2019/1148, relativo aos precursores de explosivos**

Considerando que o Regulamento (UE) 2019/1148, relativo aos precursores de explosivos, veio introduzir alterações significativas com o objetivo de reforçar o controlo dos produtos químicos, tendo em conta a evolução do perigo para a segurança da população suscitado pelo terrorismo e por outras atividades criminosas graves;

Considerando que este Regulamento veio revogar o Regulamento (UE) n.º 98/2013, cuja execução e cumprimento, na ordem jurídica interna, foi assegurada através do Decreto-Lei n.º 56/2016, de 29 de agosto;

Considerando as alterações preconizadas pelo novo Regulamento, nomeadamente através da inclusão de novos precursores objeto de restrições, bem como a revisão das concentrações máximas permitidas para efeitos de licenciamento, aumentaram as restrições existentes relativamente à sua disponibilização quer ao público em geral, quer aos profissionais que necessitem destes produtos;

Considerando que, apesar dos potenciais utilizadores estarem bem definidos no Regulamento, se justifica estabelecer critérios concretos e precisos quanto à qualidade de utilizador profissional, a fim de prevenir eventuais constrangimentos provocados por uma interpretação incorreta do Regulamento;

Considerando que a regulamentação das matérias relativas aos precursores de explosivos é da competência do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 62/2021, de 26 de julho, emito a seguinte norma técnica:

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

A presente norma técnica visa estabelecer as condições de enquadramento na figura de utilizador profissional, prevista na alínea 9), do artigo 3.º, do Regulamento (UE) 2019/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos.

## Artigo 2.º

### Reconhecimento de utilizador profissional

1. A qualidade de utilizador profissional é reconhecida a quem demonstre a necessidade de utilização do precursor de explosivos objeto de restrições no âmbito da sua atividade profissional e se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a. Esteja registado na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com um Código de Atividade Económica (CAE) compatível com a necessidade de utilização do precursor de explosivos e exiba documento comprovativo do CAE, designadamente:
    - i. Certidão permanente;
    - ii. Documento de abertura de atividade;
    - iii. Situação cadastral;
  - b. Seja beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP) e exiba comprovativo de número de beneficiário, designadamente:
    - i. Identificação do beneficiário (IB);
    - ii. Documento emitido pelo IFAP comprovativo da qualidade de beneficiário, com indicação no NIFAP;
  - c. Desenvolva uma atividade agrícola e apresente comprovativo de parcelas exploradas emitido pelo IFAP, designadamente através da Identificação da Exploração (IE);
  - d. Seja agricultor e venda de forma pontual ou esporádica os produtos resultantes da atividade agrícola desenvolvida e exiba comprovativo de ato isolado do ano transato emitido pela AT.
2. São igualmente reconhecidos como utilizador profissional os centros de investigação, universidades e escolas profissionais cujas atividades sejam compatíveis com a necessidade de utilização do precursor de explosivos.

## Artigo 3.º

### Verificação no momento da venda

1. O utilizador profissional deve demonstrar ao operador económico a sua condição através dos documentos previstos no artigo anterior, procedendo simultaneamente ao preenchimento da declaração do cliente prevista no anexo IV do Regulamento (UE) 2019/1148.
2. O operador económico deve verificar a documentação exigida no momento da venda e guardar o registo dos dados da mesma juntamente com a declaração do cliente referida no número anterior.

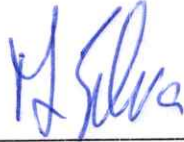
## Artigo 4.º

### Entrada em vigor

A presente norma técnica entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio institucional da Polícia de Segurança Pública, em [www.psp.pt](http://www.psp.pt).

Lisboa, 26 de julho de 2021

O Diretor Nacional



---

Manuel Augusto Magina da Silva  
Superintendente-chefe

